PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 02 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências."

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°: Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo : **I- lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:**Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5 metros, Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o Lote 594, medindo 60 metros, Lado esquerdo com a Rua Brescia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00 m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); **II- Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10 metros, Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10 metros, Lado Direito com a Rua Brescia, medindo 50 mais 10 metros, Lado esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10 metros, com área total de 14.140,70m²(quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); **III- Quadra 146, Zona 03, Localizado no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros , totalizando 6.934,26 m²; **IV- Quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros .Fundos com a Faixa de Preservação permanente do Rio Branco , medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m²; **V- Lote 397, quadra 488(ant.02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Professor Clóvis Souza , medindo 215,00 metros mais 5,00 metros.Fundos com a área particular, medindo 229,00 metros. Lado Direito com o lote 151(Institucional), medindo 25,00 metros e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé , medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600 m², denominado loteamento Pôr do Sol.

Parágrafo Único: As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de família que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais(Projeto Habitar Brasil).

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura , Boa Vista, 02 de Julho de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em Exercício

RUA BRESCIA

504 (ANT. 18)

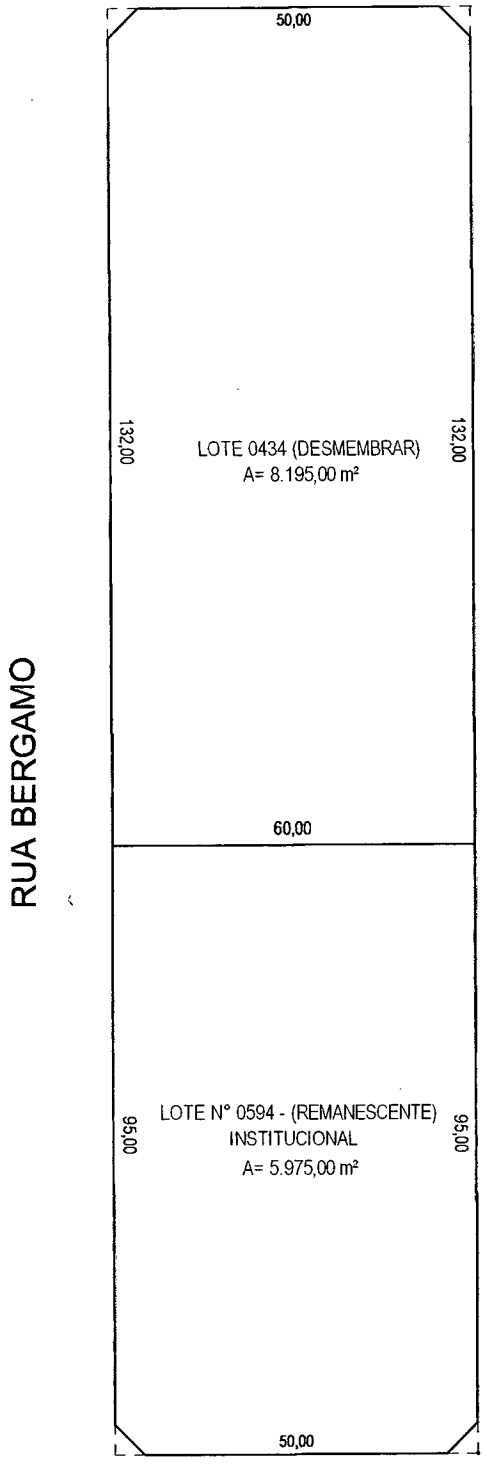

RUA BERGAMO

RUA MILÃO

AVENIDA PARQUE VENEZA

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5.00m

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	P.M.B.V. - RR
LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA QUADRA: 504 (ANT. 18) - INSTITUCIIONAL ZONA: 07 BAIRRO: CENTENÁRIO	TOPOGRAFIA: ESCALA: 1/1.250 DATA: 05/02/2004 DESENHO: RICARDO

Ricardo da Silva Teixeira
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

FORMAT

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA Nº ATUAL: **504- INSTITUCIONAL** ANTIGA: **18**	LOTE Nº ATUAL: **0434 (DESMEMBRAR)** ANTIGO:	ÁREA (m²) **8.195,00**
BAIRRO: **CENTENÁRIO**	ZONA: **07**	LOTEAMENTO: **RESIDENCIAL ITÁLIA**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

ADQUIRENTE:

PROCESSO Nº:	ASSUNTO : **DESMEMBRAMENTO**

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	**132,00+5,00m**	Com **Rua Milão.**
FUNDOS	**132,00+5,00m**	Com **Rua Bergamo.**
DIREITO	**60,00m**	Com **lote 0594 (Remanescente).**
ESQUERDO	**50,00+10,00m**	Com **Rua Brescia.**

OBSERVAÇÕES:

- LOTE 0434 PARTE DA QUADRA 504 (INSTITUCIONAL), A SER CONVERTIDO DE INSTITUCIONAL PARA RESIDENCIAL.

DATA: **21/10/04**	CONFERE: Ricardo da Silva Teixeira Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	VISTO: Jairo da Silva Rocha Chefe Depart. Fundiário EMHUR

RUA BRESCIA

501 (ANT. 15)

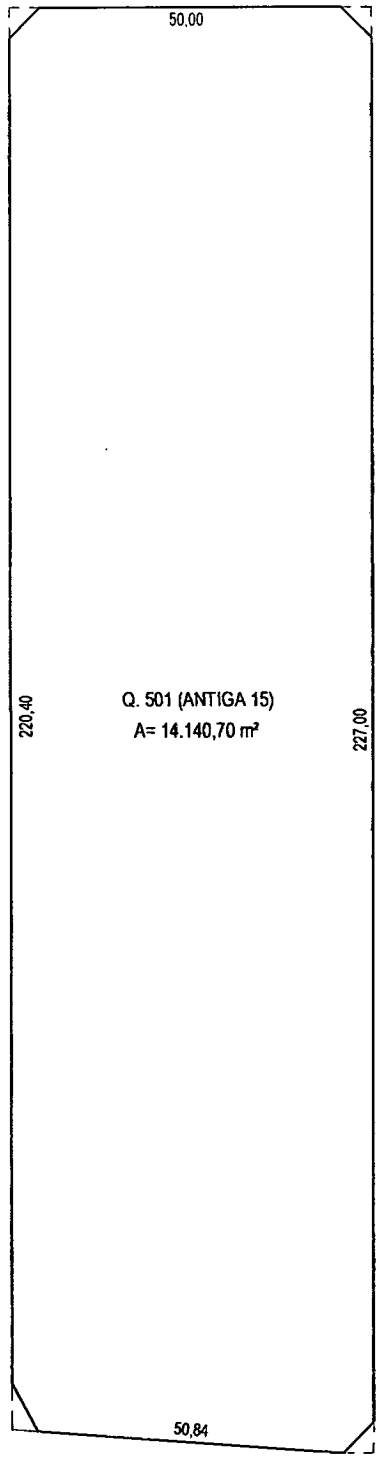

AVENIDA ROMA

RUA BERGAMO

AVENIDA PARQUE VENEZA

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5,00m

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	P.M.B.V. - RR
LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA	TOPOGRAFIA:
QUADRA: 501(ANT. 15) - INSTITUCIIONAL	ESCALA: 1/1.250 — DATA: 05/02/2004
ZONA: 07	DESENHO: RICARDO
BAIRRO: CENTENÁRIO	

Ricardo da Silva Teixeira
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

FORMAT

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA Nº ATUAL: **501 - institucional** ANTIGA: **15**	LOTE Nº ATUAL: **592** ANTIGO:	ÁREA (m²) **14.140,70**
BAIRRO: **CENTENÁRIO**	ZONA: **07**	LOTEAMENTO: **Residencial Itália**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

ADQUIRENTE:

PROCESSO Nº: | ASSUNTO :

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	**220,40+10,00m**	Com **Avenida Roma.**
FUNDOS	**227,00+10,00m**	Com **Rua Bergamo.**
DIREITO	**50,00+10,00m**	Com **Rua Brescia.**
ESQUERDO	**50,84+10,00m**	Com **Avenida Parque Veneza.**

OBSERVAÇÕES:

DATA: **04/05/2004**	CONFERE: Ricardo da Silva Teixeira Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	VISTO:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer.
em ...../...../.....

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre A Desafetação das Áreas Institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro destinando-a ao uso residencial e Dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista, que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art.8, inciso, III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinado com o art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Rúben da Silva Bento
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ruben da Silva Bento, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **A Desafetação das Áreas Institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro destinando-a ao uso residencial e Dá Outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 02 DE JULHO 2004, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A DESAFETAÇÂO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECIFÍCA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em...../...../.....

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre A Desafetação das Áreas Institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro destinando-a ao uso residencial e Dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista, que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art.8, inciso, III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinado com o art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Presidente/relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **A Desafetação das Áreas Institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro destinando-a ao residencial e Dá Outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO GEORGE DA SILVA MELO E RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 02 DE JULHO DE 2004, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECIFÍCA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO DESTINANDO-A AO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 09 / 11 / 2004

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto Lei nº 008/2004.

AUTOR: Poder Executivo

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2004

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**		
2º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3º	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4º	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	**PMDB**		
5º	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	**PL**		
6º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
11º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PL**		
12º	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14º	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**		
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17º	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

VOTOS SIM BOA VISTA
APROVADO.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **008** DE 02 DE JULHO DE 2004.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO, DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: **I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da Quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o lote 594, medindo 60 metros, lado esquerdo com a rua Bréscia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); **II Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado Direito com a Rua Bréscia, medindo 50,00 mais 10,00 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros, com área total de 14.140,70m^2 (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); **III – quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m^2; **IV - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m^2; **V - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600m², denominado Loteamento Pôr do Sol.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 1º de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 195/2004

Boa Vista – RR, 06 de Dezembro de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis de nºs 008, 011 e 012/2004, de autoria do Poder Executivo, aprovadas nas Sessões Extraordinárias do dia 1º de dezembro do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
Em 07/12/04
Horas 11:25
Proto/SEMARH

Exma. Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI N° 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO, DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: **I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da Quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o lote 594, medindo 60 metros, lado esquerdo com a rua Bréscia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); **II Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado Direito com a Rua Bréscia, medindo 50,00 mais 10,00 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros, com área total de 14.140,70m^2 (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); **III – quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m^2; **IV - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de

Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m^2; **V - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600m^2, denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1378

terça-feira
14 de dezembro
de 2004

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO, DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da Quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o lote 594, medindo 60 metros, lado esquerdo com a rua Bréscia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); II Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado Direito com a Rua Bréscia, medindo 50,00 mais 10,00 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros, com área total de 14.140,70m2 (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); III - quadra 146, Zona 03, localizada no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e medidas: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m2; IV - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m2; V - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600m², denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único - A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II - comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III - laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur - Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por:

I - Deficiência física - é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II - Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III - Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV - Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V - Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único - Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.

b) de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º - Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBARÁ, PARA DOAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Lucíola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Douglas Fernandes Lima Rêgo - Interino
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro - Editoras Gráficas

comum do povo, para integrar a categoria dos bens dominiais, uma (01) área de terras, que assim se descreve: Uma área de terra urbana, trecho da Rua XXIX, logradouro público, sem benfeitorias, situada entre as ruas XX e XXIX, bairro Cambará, nesta cidade de Boa Vista, tendo início no encontro de alinhamento predial da rua XXIX com a rua XX e a quadra nº 309, onde segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua XXIX com distância de 48,20 (quarenta e oito metros e vinte centímetros), até o alinhamento predial das ruas XXIX e XXI, de onde defl ete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua XX, defletindo novamente à direita com distância de 9,90 (nove metros e noventa centímetros) até o alinhamento predial da rua XXIX, onde encerra a descrição, perfazendo um perímetro, de 116,20 (cento e dezesseis metros e vinte centímetros) com área de 474,78m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - A declaração de desafetação tem por objetivo, doação para ampliação das instalações do Posto Avançado de Combate a Incêndio e Atendimento Pré-hospitalar, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima, para assim, atender de maneira mais eficiente e melhor servir a comunidade.

Art. 3º - Revoga o decreto nº 037/04 de 13 de Abril de 2004, que dispõe sobre a desafetação da área suso descrita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 037/04.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138/E DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o que preceitua o Capítulo III do Título III, Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;
Considerando ainda a reforma administrativa advinda do concurso público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 135/E, de 07 de Dezembro de 2004, que cancelou por extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias referente aos meses de Janeiro/2005, Fevereiro/2005 e Março/2005, dos servidores relacionados no anexo I, do mesmo Decreto.

Art. 2º - Onde se lê: Fica cancelado, por extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias; Leia-se: Fica suspensa, por extrema necessidade do serviço público, a concessão das férias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Artigo 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 517/04, da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Cleodon Marques de Farias, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Manutenção, da Diretoria de Iluminação Pública e Manutenção, da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, e considerando o teor do Ofício nº 208/04, da Chefia de Gabinete da Prefeita,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente Simone Andrade Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Chefe de Gabinete da Prefeita e o Cargo de Assessora de Comunicação Social, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, todos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 10.12.2004 a 29.12.2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 145, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998, e considerando o teor do Oficio nº 023/2004/ COSIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Portaria nº 199/P - Gab, de 09 de Novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 1358, de 12 de Novembro de 2004, que designou a Comissão de Sindicância, conforme o Processo nº 5969/2004.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 098/04-CL Concorrência Pública nº 013/04
Nome do interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos
Documento original: Ofício nº 323/04 - SEMARH
Data da abertura: 31/03/04

A Prefeita de Boa vista-RR, no uso de suas atribuições legais, bem como das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, considerando as dificuldades que hora afetam a situação financeira do Município, em especial o corte de verbas que seriam aptas a suportar a contratação do objeto descrito no edital de Concorrência Pública nº 013/04 constante nos autos em epígrafe, REVOGO, em seu inteiro teor, a presente licitação, com base no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o que dispõe o art. 60 da Lei 4.320/64.

Caso tenham se verificado pagamentos à aquisição do referido Edital e/ou garantias, restituam-se aos licitantes os valores pagos.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2004

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSO

1- PROCESSO: Nº 042/04
REQUERENTE: Denilson Cezar Perobelli
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEÍCULO: LIO: 4620
CÓDIGO DA MULTA: 556-8
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL: Pelo Arquivamento

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2004

Maialú Souza Coelho
Secretaria Executiva

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA.

PROCURE O MAIS PERTO DE SUA CASA

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR A SUA VIDA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
LIGUE: 0800-280-9525

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 02 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que específica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: **I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 592, da Quadra nº 507 (antiga quadra nº21), Loteamento Residencial Itália, Zona 07, Bairro Centenário**, nesta cidade de Boa Vista, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Milão, medindo 167,50 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Santo Agostinho, medindo 167,50 mais 60 metros e lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,00 metros mais 5,00 metros de canto morto, ou seja, a área de 10.325,00 m^2, conforme croqui anexo parte integral desta Lei, cuja Matrícula consta sob nº 25.390 no CRI; **II - o lote de terras nº 592, da Quadra 18, Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário**, com os seguintes limites e metragens:Frente com a Rua Bergano, medindo 227,00 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Milão, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado direito com a Rua Brescia, medindo 50,00 mais 10,00 metros e lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,00 mais 10,00 metros de Canto Morto, ou seja, área total de 14.170,00m^2; **III - lote de terras urbano nº 592, da quadra 15, Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário**, com os seguintes limites e metragens:Frente com a Rua Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bergamo, medindo 227,00 mais 10 metros; Lado Direito com a Rua Brescia, medindo 50,00 mais 10,00 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros de canto morto, ou seja, área total de 14.140,70 m^2 ; **IV - quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro**

13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a FaiXa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros. E Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m^2; **V - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro**, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m^2; VI - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando um área de 5.600m^2, denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficas destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais(Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Vista 2 de julho de 2004.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 008/2004, DE 02 DE JULHO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 008, de 02 de julho de 2004, que "***Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que específica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências***."

A Constituição Federal ao tratar sobre Política Urbana é cristalina ao destacar no art. 182, *verbis*:

> *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."*

O dispositivo antes citado traz em seu § 2º que a propriedade deve cumprir função social.

Em dispositivos anteriores, art. 30, VIII, a Carta Magna preceitua que compete aos Municípios "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*"

O Município de Boa Vista passou a sofrer dos problemas que atingem os grandes centros, falta de moradia. Hoje é uma constante a existência de moradias que não comportam condições para atender a necessidades de higiene e conforto de seus moradores.

Portanto, visando cumprir na integra os dispositivos constitucionais mencionados, o Município de Boa Vista tem buscado o aprimoramento permanente de suas funções, na ânsia de atingir o interesse social. Assim, firmou convênio para construção de módulos habitacionais.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

O Projeto ora apresentado é medida tomada no intuito primordial de minimizar as situações existentes, promovendo a função social da propriedade.

O Município de Boa Vista, busca a implantação de uma política urbana associada aos anseios e necessidades da comunidade.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 008/04, seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre A Desafetação das Áreas Institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro destinando-a ao uso residencial e Dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista, que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art.8, inciso, III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinado com o art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

GEORGE DA SILVA MELO
relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George Melo, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **A Desafetação das Áreas Institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro destinando-a ao residencial e Dá Outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
MEMBRO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/04

BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 02 DE JULHO DE 2004.

Substituído 2

"Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que específica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: **I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 592, da Quadra nº 507 (antiga quadra nº21), Loteamento Residencial Itália, Zona 07, Bairro Centenário**, nesta cidade de Boa Vista, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Milão, medindo 167,50 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Santo Agostinho, medindo 167.50 mais 60 metros e lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,00 metros mais 5,00 metros de canto morto, ou seja, a área de 10.325,00 m^2, conforme croqui anexo parte integral desta Lei, cuja Matrícula consta sob nº 25.390 no CRI; **II - o lote de terras nº 592, da Quadra 18, Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário**, com os seguintes limites e metragens:Frente com a Rua Bergano, medindo 227,00 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Milão, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado direito com a Rua Brescia, medindo 50,00 mais 10.00 metros e lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,00 mais 10.00 metros de Canto Morto, ou seja, área total de 14.170,00m^2; **III - lote de terras urbano nº 592, da quadra 15, Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário**, com os seguintes limites e metragens:Frente com a Rua Roma, medindo 220.40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bergamo, medindo 227,00 mais 10 metros; Lado Direito com a Rua Brescia, medindo 50.00 mais 10,00 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10.00 metros de canto morto, ou seja, área total de 14.140,70 m^2 ; **IV - quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro**

Rua General Penha Brasil, nº [illegible] - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone [illegible] - Ramal 1711 - Gabinete da Prefeita
e-mail [illegible] - CEP [illegible] - Boa Vista-RR
[illegible]

MJS.

13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a FaiXa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros. E Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m^2; **V - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro**, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m^2; VI - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando um área de 5.600m², denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficas destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais(Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Vista 2 de julho de 2004.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 008/2004, DE 02 DE JULHO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 008, de 02 de julho de 2004, que "***Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências***."

A Constituição Federal ao tratar sobre Política Urbana é cristalina ao destacar no art. 182, *verbis*:

> *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."*

O dispositivo antes citado traz em seu § 2º que a propriedade deve cumprir função social.

Em dispositivos anteriores, art. 30, VIII, a Carta Magna preceitua que compete aos Municípios "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*"

O Município de Boa Vista passou a sofrer dos problemas que atingem os grandes centros, falta de moradia. Hoje é uma constante a existência de moradias que não comportam condições para atender a necessidades de higiene e conforto de seus moradores.

Portanto, visando cumprir na integra os dispositivos constitucionais mencionados, o Município de Boa Vista tem buscado o aprimoramento permanente de suas funções, na ânsia de atingir o interesse social. Assim, firmou convênio para construção de módulos habitacionais.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

O Projeto ora apresentado é medida tomada no intuito primordial de minimizar as situações existentes, promovendo a função social da propriedade.

O Município de Boa Vista, busca a implantação de uma política urbana associada aos anseios e necessidades da comunidade.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 008/04, seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 008/2004, DE 02 DE JULHO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 008, de 02 de julho de 2004, que "***Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que especifica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências***."

A Constituição Federal ao tratar sobre Política Urbana é cristalina ao destacar no art. 182, *verbis*:

> *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."*

O dispositivo antes citado traz em seu § 2º que a propriedade deve cumprir função social.

Em dispositivos anteriores, art. 30, VIII, a Carta Magna preceitua que compete aos Municípios "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*"

O Município de Boa Vista passou a sofrer dos problemas que atingem os grandes centros, falta de moradia. Hoje é uma constante a existência de moradias que não comportam condições para atender a necessidades de higiene e conforto de seus moradores.

Portanto, visando cumprir na integra os dispositivos constitucionais mencionados, o Município de Boa Vista tem buscado o aprimoramento permanente de suas funções, na ânsia de atingir o interesse social. Assim, firmou convênio para construção de módulos habitacionais.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

O Projeto ora apresentado é medida tomada no intuito primordial de minimizar as situações existentes, promovendo a função social da propriedade.

O Município de Boa Vista, busca a implantação de uma política urbana associada aos anseios e necessidades da comunidade.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 008/04, seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Teresa Jucá
Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 02 DE JULHO DE 2004.

Substituída

"Dispõe sobre a desafetação das áreas institucionais que específica, localizadas nos Bairros Centenário e 13 de Setembro, destinando-a ao uso residencial, e dá outras providências."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: **I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 592, da Quadra nº 507 (antiga quadra nº21), Loteamento Residencial Itália, Zona 07, Bairro Centenário**, nesta cidade de Boa Vista, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Milão, medindo 167,50 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Santo Agostinho, medindo 167,50 mais 60 metros e lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,00 metros mais 5,00 metros de canto morto, ou seja, a área de 10.325,00 m^2, conforme croqui anexo parte integral desta Lei, cuja Matrícula consta sob nº 25.390 no CRI; **II - o lote de terras nº 592, da Quadra 18, Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário**, com os seguintes limites e metragens:Frente com a Rua Bergano, medindo 227,00 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Milão, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado direito com a Rua Brescia, medindo 50,00 mais 10,00 metros e lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,00 mais 10,00 metros de Canto Morto, ou seja, área total de 14.170,00m^2; **III - lote de terras urbano nº 592, da quadra 15, Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário**, com os seguintes limites e metragens:Frente com a Rua Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bergamo, medindo 227,00 mais 10 metros; Lado Direito com a Rua Brescia, medindo 50,00 mais 10,00 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros de canto morto, ou seja, área total de 14.140,70 m^2 ; **IV - quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro**

13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a FaiXa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros. E Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m^2; **V - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro**, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m^2.

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficas destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais(Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Vista 2 de julho de 2004.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita